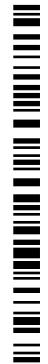


Projeto de Lei nº 3.383, de 2021

Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.



SF/22425.66556-00

Emenda Modificativa

O art. 5º do Projeto de Lei nº 3.383, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Caberá à União o fomento e a promoção de ações para a execução dos objetivos e diretrizes desta Lei, bem como para subsidiar as ações dos Grupos de Trabalho Institucional do Programa Saúde na Escola - PSE, conforme regulamento.” (NR)

Justificação

A proposição legislativa tem a finalidade de focalizar na atenção psicossocial da comunidade escolar. Apesar do tema ser meritório e relevante, observa-se que há políticas públicas que abrangem o cuidado integral e holístico da comunidade escolar, como o Programa Saúde na Escola, instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde. Por isso, a proposição da presente Emenda visa integrar a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares ao Programa Saúde na Escola, que atua de forma interinstitucional, orgânica e capilarizada em todo território nacional.